Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.783, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983 =

"Isenta do pagamento do Imposto Predial as construções novas, durante o ano subseqüente ao seu término".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam isentas de pagamento do Imposto Predial as construções novas, durante o ano subseqüente ao seu término.

ARTIGO 2º Para os benefícios da isenção aludida no artigo anterior, deverá o proprietário apresentar ao Setor de Tributação da Prefeitura do Município:

a)- nota de serviço;

b)- "habite-se" do ano;

c)- planta devidamente aprovada;

d)- certidão de inteiro teor de ônus municipais.

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Adamantina, 23 de novembro de 1983.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo

ATO PUBLICADO
EM ___/_____/1983.